



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO 0458/2025, de 06 de Março de 2025

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo–FUMTUR, instituídos pela Lei Municipal nº 924, de 25 de outubro de 2007.

**Art. 2º** - O COMTUR é vinculado ao Departamento Municipal de Turismo e será composto por 08 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, representando as seguintes entidades e setores locais:

I- 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal;

II- 02 (dois) representantes escolhidos entre proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, hotéis, pousadas e similares;

III – 02 (dois) representantes dos comerciantes locais.

**§1º** - Os membros titulares e suplentes do Poder Público serão designados pelo Prefeito Municipal.

**§2º** - Os membros da sociedade civil serão escolhidos pelos representantes dos segmentos que integram.

**§3º** - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

**§ 4º** - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, a contar da data da posse, sendo permitidas reconduções.

**Art. 3º** - Os integrantes do COMTUR deverão residir em São José do Goiabal ou prestar serviços de interesse na área de Turismo no Município.

**§ 1º** - Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de São José do Goiabal.

**§ 2º** - Para cada membro efetivo haverá um suplente que participará das reuniões e somente terão direito a voto nos impedimentos e/ ou ausência do titular.

**Art. 4º** - O Conselho deverá, no prazo de 90 (noventa) dias de sua posse, elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 5º** - O COMTUR terá um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Executivo com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do COMTUR, logo após a posse de seus membros.

*Ailton Geraldo dos Santos*  
CPF 703.108.746-53  
Prefeito Municipal  
Pref. Mun. São José do Goiabal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **Art. 6º** - Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar as reuniões do COMTUR dando ciência aos seus membros;
- III - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - Determinar a verificação de presença;
- VI - Determinar a leitura da ata das comunicações que entenderem convenientes;
- VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do COMTUR;
- VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos;
- IX - Colocar as matérias em discussão e votação;
- X - Anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate;
- XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do COMTUR quando omissos o regimento;
- XIII - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIV - Assinar os livros destinados aos serviços do COMTUR e seu expediente;
- XV - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVI - Agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XVII - Representar socialmente o COMTUR e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XVIII - Conhecer as justificações de ausência dos membros do COMTUR;
- XIX - Promover a execução dos serviços administrativos do COMTUR;
- XX - Propor ao Conselho as revisões do Regimento interno julgadas necessárias.

**Art. 7º** - O Vice-presidente do COMTUR será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado pelo mesmo período dos membros efetivos e suplentes.

**Parágrafo Único** - O Vice-presidente do COMTUR é o substituto do Presidente no exercício da Presidência do Conselho, e terá as mesmas atribuições quando do afastamento do Presidente.

## **Art. 8º** - Compete ao Secretário Executivo:

- I - Secretariar as reuniões do COMTUR;
- II - Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- III - Preparar a pauta das reuniões;
- IV - Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do COMTUR;
- VIII - Registrar a frequência dos membros do COMTUR às reuniões em livro de presença;
- IX - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X - Distribuir aos membros do COMTUR as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

**Art. 9º** - O COMTUR realizará reuniões ordinárias trimestralmente sob convocação do Presidente e extraordinárias a qualquer tempo, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**Art. 10** - O Departamento Municipal de Turismo prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições do Conselho Municipal de Turismo.

Antônio Geraldo dos Santos  
CPF 703.108.746-53  
Prefeito Municipal  
São José do Goiabal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 11** - O Fundo Municipal de Turismo de São José do Goiabal - FUMTUR tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento socioeconômico, a conservação do patrimônio ambiental e cultural do município, bem como a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes.

**Art. 12** - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – O valor integral dos recursos recebidos a título de ICMS Turismo;
- II – Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- III – A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- IV – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- V – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- VI – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII – As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VIII – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- IX – O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- X – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- XI – Outras fontes de receitas.

**Art. 13** - Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico, após prévia autorização do COMTUR, notadamente:

- I – A melhoria da infraestrutura urbana e rural destinadas ao turismo;
- II – A melhoria, manutenção e conservação de praças e jardins, bem como das demais estruturas do mobiliário urbano;
- III – A melhoria e manutenção das vias de acessos aos atrativos, locais e áreas de interesse turístico e aos empreendimentos turísticos locais;
- IV – A implantação de postos, centros ou serviços de informação e atendimento ao turista;
- V – A implantação de projetos de sinalização indicativa, turística e interpretativa;
- VI – A realização de atividades que visem à proteção e manutenção do patrimônio cultural e natural de interesse turístico do município;
- VII – A celebração de convênios, termos associativos, termos de fomento ou termos de colaboração com entidades públicas ou privadas, visando o desenvolvimento local do turismo e a integração com a região turística;
- VIII – A promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento turístico municipal, como a realização de trabalhos técnicos que visem o desenvolvimento turístico local, a elaboração e atualização de inventário da oferta turística e a realização de pesquisas de demanda turística.
- IX – A realização de cursos de capacitação e qualificação para os diversos tipos de profissionais que integram a cadeia produtiva do turismo, servidores públicos, empreendedores e funcionários de serviços e equipamentos turísticos, proprietários e gestores de equipamentos e locais de interesse turístico;
- X – O custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do COMTUR, do Departamento Municipal de Turismo e de integrantes da cadeia produtiva do turismo para representação do Município em treinamentos, missões técnicas e eventos, como feiras, salões de turismo e demais eventos de negócios turísticos;

**Ailton Geraldo dos Santos**  
CPF: 703.108.746-53  
Prefeito Municipal  
Pref. Mun. São José do Goiabal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**XI** – As ações de comunicação e marketing do destino turístico como ações de posicionamento de mercado, elaboração e manutenção de sites e redes sociais promocionais, criação de bancos de imagens, vídeos, conteúdo e material promocional digital e impresso;

**XII** – O custeio de “Presstrips” e “Famtours” realizados para divulgação da cidade e de seus atrativos e produtos turísticos;

**XIII** – A aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do COMTUR;

**XIV** – O custeio de eventos de cunho turístico, incluindo:

a) Contratação de toda a estrutura necessária à realização do evento;

b) Pagamento de cachês de bandas e artistas;

c) Divulgação por meio de material impresso, plataformas digitais, sites especializados ou redes sociais;

d) Contratação de equipe de apoio, como seguranças e portarias, brigadistas, técnicos de som e vídeo, carregadores e montadores;

e) Contratação de plataforma ou outros serviços de venda de ingressos;

f) Contratação de palestrantes, oradores e intermediadores;

g) Contratação de serviços de locução, julgamento, fotografia, filmagens, transmissão ao vivo e simultânea;

h) Contratação de serviços de buffet para atendimento exclusivo ao evento;

i) Hospedagem e alimentação da equipe envolvida na realização do evento, bem como dos prestadores de serviço contratados.

**§ 1º** - Para efeito deste decreto, entende-se como cadeia produtiva do turismo os serviços de hospedagem, alimentação, transporte, agenciamento turístico, informação turística, passeios, atividades de lazer e entretenimento e os serviços complementares como os de assistência à saúde, serviços mecânicos, de socorro e abastecimento, locadoras de automóveis e de imóveis, serviços de segurança, telefonia e comunicação.

**§ 2º** - Entende-se como eventos de cunho turístico:

a) Aqueles que promovam a discussão, capacitação e qualificação referente à atividade turística em âmbito municipal ou regional, como Seminários, Simpósios, Congressos, Conferências, Fóruns, Palestras, Workshops, Encontros, Mesas-redondas e Painéis;

b) Aqueles geradores de fluxo turístico, de abrangência municipal, regional, estadual ou nacional, que comprovadamente contribuam para geração de fluxos turísticos, promoção e fomento da atividade turística como as festividades típicas e tradicionais, eventos culturais, gastronômicos, esportivos, festivais, feiras e salões.

**Art. 14** - A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo será responsável pela gestão e fiscalização do FUMTUR e terá as seguintes competências:

I - Aprovar previamente os investimentos com recursos do Fundo Municipal de Turismo;

II - Articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com o órgão Municipal responsável pelo Turismo;

III - Monitorar e auxiliar o poder executivo municipal na boa gestão dos recursos depositados no FUMTUR;

IV - Opinar no estabelecimento de critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo, com o Plano de Desenvolvimento Turístico e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

V - Aprovar o relatório anual de atividades do FUMTUR, a ser submetido à aprovação da plenária pelo Secretário Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer;

Ailton Geraldo dos Santos

CPF 703.108.746-53

Prefeito Municipal

Préf. Mun. São José do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - Analisar anualmente o relatório formal sobre o andamento das atividades apoiadas e sobre a situação das contas do FUMTUR;
- VII - Denunciar às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão e aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenham conhecimento;
- VIII - Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos financeiros do FUMTUR;
- IX - Acompanhar e aliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;
- X - Apreciar e aprovar orçamentos anuais e plurianuais do FUMTUR;
- XI - Pronunciar-se sobre a prestação de contas relativas à gestão do FUMTUR antes do seu encaminhamento ao órgão de controle interno e externo para fins legais;
- XII - Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUMTUR, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;
- XIII - Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação do patrimônio natural e cultural de interesse turístico;
- XIV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 15** - O Departamento Municipal de Turismo prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições do Conselho Municipal de Turismo e ao devido funcionamento do Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 16** - O Conselho Municipal de Turismo poderá editar normas complementares que forem necessárias ao bom funcionamento do Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de São José do Goiabal, em 06 de março de 2025.

*Ailton Geraldo dos Santos*  
CPF 703.108.746-53  
Prefeito Municipal  
Ailton Geraldo dos Santos - CPF: 703.108.746-53  
Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi publicado no quadro de avisos do saguão da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal em 06 de março de 2025.

*Maria José da Luz Silva Maia*  
Maria José da Luz Silva Maia - Secretária